



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 44/2023-TJRN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES NAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DAS COMARCAS DE NATAL, ALEXANDRIA, ALMINO AFONSO, LUIZ GOMES, MARCELINO VIEIRA, MARTINS, PAU DOS FERROS, PATU, PORTALEGRE, SÃO MIGUEL E UMARIZAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, neste ato, representado pelo Presidente, Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.822.035/0001-09, com sede na Rua Rua Professor José Osias, 284, Centro, Alexandria, CEP: 59.965-000, neste ato, representada pela Senhora CINDY LEMOS ARAÚJO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as formalidades constantes do Processo SIGAJUS Nº 04101.018254/2023-50, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2023 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, por demanda, de serviços de fornecimento de Refeições e Lanches, para as sessões do Tribunal do Júri Popular das Comarcas de Natal (varas criminais e varas da infância e juventude, por ocasião do Carnatal) e demais Comarcas do Interior, dividida em grupos, resumidamente, abaixo apresentadas:

GRUPO LOTE REGIÃO	COMARCA	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 1 REGIÃO 01	NATAL	1	REFEIÇÃO: (SISTEMA SELF-SERVICE) 1 - Refeição: a) dois tipos de carne (bife ao molho madeira, sobrecoxa de frango assado ou grelhado, filé à parmegiana, linguça, peixe ao molho podendo ser filé ou posta, camarão; b) dois tipos de arroz (refogado e solto); c) dois tipos de salada (hortaliças - tomate, pimentão, agrião, cebola e alface; e legumes – chuchu, couve-flor, batatinha, cenoura e brócolis); d) dois tipos de feijão (verde, carioquinha ou preto); e) um tipo	UNID	4.500	R\$44,50	R\$200.250,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

			de macarrão; e f) um tipo de farofa. 2 - Refrigerante (lata c/ 350ml): duas ou mais variedades (coca-cola, guaraná ou fanta) ou Suco de frutas (copo c/ 200 ml): duas ou mais variedades (goiaba, acerola, graviola, maracujá, abacaxi, caju). 3) Sobremesa: duas ou mais variedades (mouse de maracujá ou limão, pudim ou doces em calda).				
		2	LANCHE: 1 - Lanche (uma opção): a) 1ª opção - sanduíche de filé (pão de hambúrguer, filégrelhado, alface, tomate e molho sachê); b) 2ª opção - sanduíche de frango (pão desanduíche, frango desfiado, com ervilha, milho, alface e molhosachê); c) 3ª opção - x-burguer (pão de hambúrguer, hambúrguerde carne, queijo mussarela, alface, tomate emolho sachê); d) 4ª opção - misto quente(pão de sanduíche, queijo, mussarela,presunto, alface, tomate e molho sachê). 2 - Refrigerante (lata c/ 350ml): duas ou mais variedades, ou Suco: duas ou mais variedades.	UNID	1500	R\$23,00	R\$34.500,00
LOTE 7 REGIÃO 07	ALEXANDRI A,ALMINO AFONSO, LUIZ GOMES, MARCELIN O VIEIRA, MARTINS, PAU DOS FERROS, PATU, PORTALEGR E,SÃO MIGUEL E UMARIZAL	13	REFEIÇÃO, TIPO QUENTINHA: 1 - Refeição: a) dois tipos de carnes. Sugestões: (bife, frango assado ou grelhado, peixe ao molho ou assado, podendo ser filé ou em posta; b) um tipo de arroz (refogado ou à grega); c) um tipo de salada (hortaliças diversas – tomate, pimentão, cebola e alface); d) um tipo de feijão (verde, carioquinha ou preto); e) um tipo de macarrão; f) um tipo de farofa. 2 - Refrigerante (lata c/ 350ml): duas ou mais variedades (coca-cola, guaraná ou fanta) ou Suco de frutas (copo c/ 200 ml): duas mais variedades (goiaba, acerola, graviola, maracujá, abacaxi, caju) OBS: As refeições devem conter no mínimo 700 g (setecentos gramas)	UNID	3000	R\$29,50	R\$88.500,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

			e deverá ser servidas utilizando as embalagens em alumínio ou isopor, descartáveis, com divisões internas e tampa.				
		14	LANCHE: 1 – fruta (banana ou maçã) ou 01 (uma) fatia de bolo simples(sem cobertura ou recheio); 2 - Misto quente (pão de sanduíche ou torrada, queijo mussarela, presunto, alface, tomate e molho sachê). 3 - Refrigerante (lata c/ 350ml): duas ou mais variedades, ou Suco:duas ou mais variedades.		2000	R\$18,50	R\$37.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO							R\$360.250,00

CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII Lei 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratado, nos moldes descritos na Cláusula 1ª, o valor global máximo estimado de R\$ 360.250,00 (trezentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta reais), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Unidade Orçamentária:

04.101 02 122 0100 203301 3.3.90.39 05000100 0001;

04.101 02 122 0100 203301 3.3.90.39 05000100 0002;

04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07590150 0001;

04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07590150 0002.

4.2. Para fins de emissão do empenho, a empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Assinado o presente instrumento, a CONTRATADA deverá dar início a entrega do objeto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

contratado, observados os prazos e condições fixados nesta cláusula e no item 5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 21/2023 - TJRN, parte integrante deste, atentando-se para as condições de qualidade e transporte dos produtos ali preceituados, nos moldes adiante descritos.

5.2. As refeições deverão ser solicitadas à contratada, no mínimo, **um dia útil antes** do dia e hora previstos para o seu fornecimento (horário do fornecimento será informado na requisição dos serviços), bem como poderão ser canceladas, pelo Contratante, **até quatro horas antes** do horário para fornecimento, sem ônus para o Contratante.

5.3. O transporte dos alimentos deverá ser feito obedecendo ao recipiente, tempo e temperatura adequados, assim como dentro das normas e padrões da legislação sanitária.

5.4. A entrega das refeições e lanches deverá ocorrer no fórum de cada comarca, ou em qualquer outro local da comarca que venha ser determinado por este Tribunal de Justiça, nos dias e hora marcados, conforme Ordem de Execução de Serviço, expedida pelo TJRN, para o endereço de e-mail indicado na respectiva proposta de preços;

5.5. As refeições destinadas aos grupos 01 e 02, comarcas de Natal e Mossoró, respectivamente, deverão ser fornecidas no sistema self-service, cabendo à contratada disponibilizar todos os equipamentos e utensílios necessários;

5.6. As refeições destinadas às demais comarcas serão fornecida sob a forma de “quentinhas”, que deverão conter, no mínimo, 650 gramas, obedecendo às sugestões de cardápio constante no Anexo I do termo de referência;

5.7. Os serviços objeto do presente termo de referência de verão ser recebidos e atestados pelo Chefe de Secretaria da unidade demandante ou por servidor por ele indicado;

5.8. O recebimento provisório, no momento da entrega das refeições, depois de simples conferência dos tipos e quantidades entregues; e o Recebimento definitivo, após o envio das notas fiscais e devidamente atestada pelos responsáveis mencionados no item 5.2.4 o fiscal do Contrato, mensalmente, dará o recebimento definitivo de todos os serviços prestados, em todas as comarcas, para posterior pagamento.

5.9. Se após o recebimento, constatar-se que os alimentos fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de trinta minutos para substituir dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o CONTRATANTE aceitará apenas uma única substituição.

5.10. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO (art. 107 da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, nos termos do artigo 107 da Lei Nº 14.133, de 31 de março de 2021, ter a sua duração prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

6.2. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e decorrido o prazo estabelecido no item 6.1 desta Cláusula.

6.3. A prorrogação de que trata o item 6.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como, a comprovação, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários.

6.4. Em razão da natureza dos serviços, **não será exigida prestação de garantia contratual.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

7.3. O Fiscal tendo verificado a necessidade de a despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, Providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 7.2.

7.4. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após adoção das providências referidas no subitem 7.3., o Fiscal deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

7.5. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o Fiscal, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 7.2, efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII- A da CLT.

7.6.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

7.7. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 7.6 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

7.8. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos.

7.9. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 7.6.

7.10. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

7.11. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

7.12. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, assim como, à Secretaria de Controle Interno do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

7.13. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento do contratado.

7.14. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.8, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **$i = [(INPC + IGPD) / 2] / 365$** .

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

7.15. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

7.16. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

7.17. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vencidas.

7.18. Os serviços serão atestados pelo responsável designado para exercer a fiscalização do contrato, no prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta:

8.1.1. Manter os seus empregados, por ocasião da execução do contrato, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

8.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

8.1.3. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando da execução do contrato, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- 8.1.4. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;
- 8.1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 8.1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Contratante;
- 8.1.7. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta;
- 8.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 8.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 8.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 8.1.14. Fornecer as refeições em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste termo de referência, bem assim, em consonância com a sugestão de cardápio e quantidades fixadas e solicitadas pelos fóruns, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada a preparação, acondicionamento e transporte e distribuição, quando for o caso;
- 8.1.15. O referido fornecimento é de inteira responsabilidade da licitante contratada a preparação, acondicionamento, transporte e distribuição, através de sistema self-service, das referidas refeições, devendo os alimentos ser transportados em cubas fechadas e totalmente higienizadas, para as dependências do Fórum da respectiva Comarca, onde se dará as distribuições;
- 8.1.16. Todos os equipamentos e utensílios através do sistema self-service serão fornecidos pela Contratada, inclusive louças e talheres;
- 8.1.17. Garantir o fornecimento de todos os utensílios necessários à execução do serviço, tais como: talheres descartáveis, guardanapos, palitos, sachê de condimentos (sal, maionese e ketchup), quando da distribuição das quentinhas para as demais Comarcas;
- 8.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes da respectiva proposta de preços, bem como da respectiva Ata de Registro de Preços;
- 8.1.19. Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz", conforme



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

determina o art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

8.1.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.27. Cumprir rigorosamente os termos da sua proposta de preços, inclusive os prazos estipulados, a qual vincula-se totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas;

8.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2. A inadimplência da Contratada, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o custo da contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a correta execução do contrato;

9.1.2. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, comunicando de imediato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam imediatas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinente ao objeto contratado;

9.1.4. Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo adoção das providências necessárias;

9.1.5. Sustar o recebimento das refeições que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

9.1.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

9.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

133, de 2021, bem como, e efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

9.1. 8. Suspender de imediato a execução contratual que não estiver em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da CONTRATADA .

9.1. 9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 3 meses (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DO CONTRATO (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/21)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA e analisado previamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

10.8. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 10.1. desta Cláusula.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar** , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - i) Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - ii) Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - iii) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
 - iv) Pela recusa da contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - v) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento;

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

12.5. Expirado o prazo fixado no subitem 12.4 desta Cláusula e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.7. À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios do TJRN, após determinação da Secretaria de Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega fora acordado como IMPROPRORROGÁVEL, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/21).

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, para o integral cumprimento deste Contrato, deverá designar, com observância do art. 117 da Lei de Licitações, comissão/servidor para atuar como fiscal titular/substituto, para recebimento e conferências dos serviços executados em cada um dos endereços indicados neste Contrato, a quem competirá ainda:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- a) consolidar as informações necessárias à realização dos pagamentos, encaminhando mensalmente à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, junto aos documentos comprobatórios de regularidade previstos no item 7.6;
- b) garantir que os chefes de secretaria das unidades demandantes ou servidores por eles indicados acompanhem a execução dos serviços e atestem as respectivas notas fiscais.
- c) atuar junto à CONTRATADA e à Administração para garantir a melhor execução do Contrato.

13.2. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do servidores/comissão designados para funcionar como fiscais deste Contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.3. O CONTRATANTE deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do presente Contrato, objetivando, sobretudo, a manutenção do elevado padrão de qualidade dos serviços executados, evitando, também, o descumprimento das cláusulas deste instrumento Contratual.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA 15ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 com suas posteriores alterações, e vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2023, e seus anexos, como também, a Proposta de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 14.133/2021, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8. 078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com a Portaria nº 1. 526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

17.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, nos termos da Portaria nº 474 -TJ, de 28 de março de 2023, publicada no DJe do dia 28 de março de 2023, e para os fins do disposto no art. 94 da Lei nº 14. 133/2021.

CLÁUSULA 18ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. ~~Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 12.2. deste Contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.~~

18.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 12.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 19ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

19.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.4. As PARTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

19.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 20ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 21ª - DO FORO

21.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

AMILCAR MAIA

Desembargador Presidente do TJ/ RN
CONTRATANTE

CINDY LEMOS ARAÚJO

Representante legal da LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____